

Salvador, 15 de Abril de 2019.

Acolhendo manifestação da COGELIC (doc. 23.149/19) e considerando aprovação da minuta de contrato pela ASJUR1 (doc. 55.984/19), declaro dispensável a licitação, com esteio no art. 24, II, da Lei 8.666/93, indicando, por ter apresentado a melhor proposta válida, a empresa **OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA - EPP**, no valor total estimado de **R\$ 7.987,00 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais)**.

À ASSESD, encaminhando-se à consideração do Sr. Diretor Geral.

ANTÔNIO MOISÉS ALMEIDA BRAGA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS